



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Sexta-feira • 30 de Julho de 2021 • Ano • Nº 7900

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- **Decreto Nº. 357, de 29 de Julho de 2021** - “Dispõe sobre prorrogação da data de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU no exercício 2021, e dá outras providências.”
- **Decreto Nº 358, de 29 de Julho de 2021** - “Revoga o Decreto nº 115-2020 e dá outras providências”.
- **Portaria SMS Nº 078/2021** - Conceder licença prêmio aos servidores abaixo relacionado, lotados na Secretaria Municipal de Saúde.
- **Portaria SMS Nº 079 /2021** - Concede Licença Maternidade a servidora no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio de Jesus-Bahia.



Esse município tem autonomia

Diário Oficial

a publicidade legal levada a sério

Modernidade Transparência



Decretos



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 357, DE 29 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre prorrogação da data de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU no exercício 2021, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado para o dia 31/08/2021, com desconto de 20%, o vencimento para o exercício de 2021 do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU definido no Decreto nº 24/2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 29 de julho de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 358, DE 29 DE JULHO DE 2021.

“Revoga o Decreto nº 115-2020 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 20.585 de 08 de julho de 2021;

Considerando o Decreto Estadual nº 20.611 de 22 de julho de 2021;

Considerando o Decreto Municipal nº 353-2021 de 28 de julho de 2021;

Considerando o Boletim Infográfico nº 486 de 23 de julho de 2021, o qual apresenta a Taxa de Ocupação de Leitos em 57% e da **Região Leste em 51%**;

Considerando o Boletim Infográfico nº 487 de 24 de julho de 2021, o qual apresenta a Taxa de Ocupação de Leitos em 58% e da **Região Leste em 54%**;

Considerando o Boletim Infográfico nº 488 de 25 de julho de 2021, o qual apresenta a Taxa de Ocupação de Leitos em 54% e da **Região Leste em 49%**;

Considerando o Boletim Infográfico nº 489 de 26 de julho de 2021, o qual apresenta a Taxa de Ocupação de Leitos em 54% e da **Região Leste em 47%**.

Considerando o Boletim Infográfico nº 490 de 27 de julho de 2021, o qual apresenta a Taxa de Ocupação de Leitos em 53% e da **Região Leste em 46%**.

DECRETA:

Art. 1º – Fica revogado o Decreto nº 115-2020 e, conseqüentemente, cessado o regime de trabalho remoto instituído em caráter temporário face à pandemia ocasionada pelo Covid-19.

Art. 2º – Todos os servidores e empregados públicos em exercício no Município de Santo Antônio de Jesus deverão cumprir jornada de trabalho integralmente em regime presencial.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único – Excetuam-se da determinação contida no *caput* deste artigo os servidores/empregados que apresentam fatores definidos pela Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde, como de risco para o Covid-19, desde que comprovada a condição de portador de doença crônica por meio de relatório médico a ser encaminhado para a Secretaria de Saúde.

Art. 3º – O retorno dos servidores e empregados públicos enquadrados no grupo de risco para o Covid-19, afastados em regime de jornada remota de trabalho ou à disposição da administração, dar-se-á após 15 (quinze) dias da aplicação da segunda dose da vacina contra o Covid-19 ou da dose única.

Parágrafo único – Caberá ao Núcleo de Recursos Humanos da Pasta certificar o retorno dos servidores enquadrados no grupo de risco para o Covid-19.

Art. 4º – Ficam dispensadas do retorno ao trabalho presencial as servidoras grávidas, nos termos da Lei Federal nº. 14.151/2021, cujo estado seja devidamente comprovado por declaração médica, devendo permanecer em trabalho remoto e adotar as providências necessárias para a manutenção ininterrupta das atividades.

Art. 5º – Todas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias para evitar a proliferação do novo coronavírus deverão continuar sendo adotadas pelos servidores/ empregados em atividade presencial, em especial a utilização de máscaras de proteção, a higienização das mãos e objetos de uso pessoal e profissional, bem como a manutenção do distanciamento social.

Art. 6º – Fica a chefia imediata de cada Unidade da Pasta incumbida de assegurar o cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, adotando as providências administrativas necessárias no caso da sua inobservância.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 115-2020, bem como todas as demais disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, 29 de julho de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA
Prefeito Municipal

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SMS Nº 078/2021

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei 626/97.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio aos servidores abaixo relacionado, lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

SERVIDOR(A)	NUMERO DE PROCESSO	FUNÇÃO	MATRICULA	FRUIMENTO
DENISE MARIA DOS SANTOS REIS RAMOS	4166/2021	AGENTE ADMINISTRATIVO	2057	02/08/2021 À 30/10/2021
LUCIENE BORGES MARTINS	7312/2021	ODONTOLOGA	2190	02/08/2021 À 30/10/2021

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 02/08/2021, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se conhecimento e cumpra-se.
Santo Antônio de Jesus- BA, 30 de julho de 2021.

José Leonel Cafezeiro Argolo
Secretário Municipal de Saúde

Avenida Luiz Viana Filho, 439 – Centro- CEP 44571-019.
Santo Antônio de Jesus-Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SMS Nº 079 /2021

“Concede Licença Maternidade a servidora no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio de Jesus-Bahia.”.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o art. 113 da Lei 626/97 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Santo Antônio de Jesus, e do que consta no Processo Administrativo nº 7508/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento para gozo de Licença Maternidade, sem prejuízo da remuneração da servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

SERVIDOR(A)	NUMERO DE PROCESSO	FUNÇÃO	MATRÍCULA	FRUIMENTO
ROSCLEIDE DI DOMIZIO SANTOS	7508/2021	TELEFONISTA AUX.	6466	25/06/2021 À 22/10/2021

Art. 2º Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 25/06/2021, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se conhecimento e cumpra-se.
Santo Antônio de Jesus- BA, 30 de julho de 2021.

José Leonel Cafezeiro Argolo
Secretário Municipal de Saúde

Avenida Luiz Viana Filho, 439 – Centro- CEP 44571-019.
Santo Antônio de Jesus-Bahia